



LEI MUNICIPAL N.º 2460/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e dá outras providências.

: A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Santa Tereza do Oeste/Pr, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II - Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;

III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;

XI - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



XII - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

XIII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

XIV - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;

XV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacionais com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVII - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

XVIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ART. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do CRAS/Cadastro Único
- b)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil:



- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza do Oeste;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Associação Beneficente Amigos Solidários – ABAS;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação dos Servidores Municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

§ 3º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

ART. 3º. As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo único: O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

ART. 4º. A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente,
- II - Vice Presidente
- III - Secretário(a);
- IV – Comissões.

§1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretario de Planejamento ou por alguém designado por ele.



§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

§ 3º. O cargo de Secretário (a) será escolhido entre os membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse social, através de votação, na primeira reunião.

ART. 6º. A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

ART. 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

ART. 8º. O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

- I - Desligamento da entidade ou órgão que representa;
- II - Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;
- III - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E SECRETÁRIO(A)**

ART. 9º. Ao Presidente Compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Elaborar, em conjunto com a Secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - Ordenar o uso da palavra;
- V – Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI – Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII – Delegar competências;
- VIII – Determinar ao Secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;



- X – Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI – Designar relatores;
- XII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV – Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI – Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XVII – Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

ART. 10. Ao Vice Presidente Compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II – Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

ART. 11. A(o) Secretário(a) Compete:

- I – Substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III – Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV – Despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V – Elaborar atas das Reuniões;
- VI – Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;
- VII – Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII – Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX – Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;
- X – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V

DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



ART. 12. Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.

ART. 13. No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social as atribuições constantes no art.1º, incisos I a XVIII.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS, FONTES E ADMINISTRAÇÃO

ART. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

ART. 15. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I** - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – Transferências financeiras e patrimoniais oriundas do Governo Estadual, Federal e de outros órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, recebidas diretamente ou através de convênios;
- III** - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV** - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V** - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

ART. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor, responsável pela gestão e acompanhamento das políticas de habitação de interesse social no Município.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS



ART. 17. Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I** - Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº.11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- II** - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV** - Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- V** - Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- VI** - Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
- VIII** - Convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;
- IX** - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;
- X** - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;
- XI** - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XII** - Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;
- XIII** - Anualmente o Conselho Gestor do FMHIS emitirá o Relatório de Gestão até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a)** Metas propostas e alcançadas;
 - b)** Análise do resultado alcançado;
 - c)** Avaliação da atuação do conselho gestor;
 - d)** Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º -O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas



anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º – As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

ART. 18. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I** - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO V

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FMHIS

ART. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único. A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho;



ART. 20. O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

- I** – Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, observado os dispositivos legais;
- II** – Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;
- III** – Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS, quando solicitado;
- IV** – Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Planejamento e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 23. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2244/2021, de 15 de setembro de 2021.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 10 de dezembro de 2025.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal